PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 15/2025.

EMENTA: Altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.117, de 14 de agosto de 2023, que criou a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres e altera dispositivo à Lei nº 4.742, de 29 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Pato Branco.

AUTOR: Geri Natalino Dutra 2025-2028 - Prefeito.

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 28 de janeiro de 2025.

RELATOR: Rodrigo José Correia - União Brasil

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

A presente matéria objetiva e extinguir o cargo de Assessor(a) Jurídico(a) da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, criado pela Lei Municipal nº 6.117, de 14 de agosto de 2023, bem como, alterar a redação do inciso VII do art. 45-B da Lei Municipal nº 6.117/2023.

Aduz o proponente que as atividades exercidas pelo cargo de Assessor (a) Jurídico (a) na Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres são similares às desempenhadas pelos Procuradores Municipais, que tal situação fere o princípio da eficiência administrativa, uma vez que as funções jurídicas poderiam ser centralizadas na Procuradoria-Geral do Município, evitando redundâncias.

Além disso, aponta o proponente que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Prejulgado nº 6, estabelece que cargos de assessoramento jurídico em órgãos municipais devem estar diretamente vinculados à autoridade máxima do Poder Executivo, isto é, ao Prefeito Municipal, portanto, a manutenção de um cargo jurídico em uma secretaria específica contraria essa orientação, e que neste mesmo sentido o Ministério

Assinado por 5 pessoas: RODRIGO JOSÉ CORREIA, DIOGO DOMINGOS GRANDO, JOECIR BERNARDI, THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN e CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/E102-C43A-D6CB-3234 e informe o código E102-C43A-D6CB-3234

Público Estadual através da Recomendação Administrativa nº 01/2025 (anexo ao projeto de lei em tela) argumentou que o cargo criado pela Lei Municipal nº 6.117/2023, de Assessor Jurídico fere o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal e Lei Municipal nº 6.183, de 4 de dezembro de 2023, uma vez que suas funções, as quais estão descritas no art. 6º da Lei Municipal nº 6.117/2023, devem ser exercidas por advogado concursado, inclusive a Lei nº 6.183/2023 estabelece essas funções para a Procuradoria-Geral do Município.

Por fim, ressalta o proponente que o Ministério Público alerta que tal função está em descompasso com os preceitos constitucionais e legais, sendo passível de inconstitucionalidade e que a extinção do cargo trará economia aos cofres públicos, sem comprometer o atendimento das demandas jurídicas da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres no Município, que continuarão a ser atendidas pela Procuradoria-Geral do Município de Pato Branco, enfaztizando que a alteração da redação do inciso VII, do art. 45-B da Lei Municipal nº 6.117/2023 faz-se necessário para estar em conformidade com a legislação federal.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria em tela busca a extinção do cargo de Assessor(a) Jurídico(a) da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, extinção esta que se justifica pela necessidade de adequação da estrutura administrativa do município às normas legais, aos princípios da eficiência e economicidade e às recomendações dos órgãos de controle externo. Neste mesmo sentido, a alteração da redação do inciso VII, do art. 45-B da Lei Municipal nº 6.117/2023 faz-se necessário para estar em conformidade com a legislação federal.

Em face do exposto, o voto desta relatoria é **FAVORÁVEL a regimental tramitação** do Projeto de Lei Ordinária 15/2025.

Assinado por 5 pessoas: RODRIGO JOSÉ CORREIA, DIOGO DOMINGOS GRANDO, JOECIR BERNARDI, THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN e CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/E102-C43A-D6CB-3234 e informe o código E102-C43A-D6CB-3234

III - CONCLUSÃO -

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 19 de março de 2025, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei Ordinária n.º 15/2025.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.

Assinado por 5 pessoas: RODRIGO JOSÉ CORREIA, DIOGO DOMINGOS GRANDO, JOECIR BERNARDI, THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN e CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/E102-C43A-D6CB-3234 e informe o código E102-C43A-D6CB-3234

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E102-C43A-D6CB-3234

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- RODRIGO JOSÉ CORREIA (CPF 009.XXX.XXX-60) em 19/03/2025 17:38:46 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- DIOGO DOMINGOS GRANDO (CPF 070.XXX.XXX-51) em 19/03/2025 17:39:40 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JOECIR BERNARDI (CPF 718.XXX.XXX-04) em 19/03/2025 17:41:39 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN (CPF 777.XXX.XXX-00) em 19/03/2025 17:54:31 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 20/03/2025 08:49:33 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/E102-C43A-D6CB-3234